

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO ACADÉMICA DE LISBOA

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1º

Denominação, Âmbito e Sede

1. A FEDAL - Federação Académica de Lisboa é a organização representativa das Federações, Associações Académicas e de Estudantes sediadas na Área Metropolitana de Lisboa, nela inscritas.
2. A FEDAL é uma pessoa coletiva de direito privado, nos termos da lei, sem fins lucrativos e constitui-se por tempo indeterminado.
3. A FEDAL está sediada na Praça Carlos Fabião, n.º 2, do Lote 3 do Empreendimento da Av. das Forças Armadas, 1600-316 Lisboa, podendo a mesma, no entanto, ser alterada para qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, cuja ordem de trabalhos deverá obrigatoriamente conter esta proposta de alteração.

Artigo 2º

Símbolos

1. A FEDAL - Federação Académica de Lisboa, adiante designada abreviadamente pelo acrónimo “FAL”, tem timbre e símbolos próprios, incluindo bandeira.
2. A alteração do acrónimo, timbre, símbolos ou da bandeira está sujeita a deliberação da Assembleia Geral, cuja ordem de trabalhos contenha um ponto que expressamente o mencione.

3. Em fóruns de discussão internacionais, a FAL deverá designar-se por FAL - *Academic Federation of Lisbon*.

4. A utilização da imagética associada à FAL deve estar de acordo com o explanado no Protocolo de Imagem interno ou documento análogo.

Artigo 3º

Princípios fundamentais

1. São princípios fundamentais gerais da FAL a liberdade individual, a participação democrática e a democraticidade de funcionamento dos seus órgãos.

2. A FAL é independente e não está submetida a partidos ou organizações políticas, instituições de carácter confessional, religioso ou filosófico, sendo independente e autónoma face à administração central ou local do Estado ou a qualquer entidade pública ou privada.

3. Na prossecução da sua atividade, a FAL rege-se pelo princípio basilar de que todos têm a mesma dignidade e nenhum pode ser privilegiado ou prejudicado por razão da sua raça, ascendência, orientação sexual, língua, território ou país de origem, religião ou credo confessional, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, bem como situação económica ou social.

4. A atividade de qualquer órgão da FAL deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com as estruturas federadas, bem como para com os demais órgãos.

5. Em especial, a nenhum membro poderá ser negado o direito de conhecimento do andamento dos trabalhos de qualquer órgão; o exercício deste direito estará sempre sujeito ao juízo de proporcionalidade.

Artigo 4º

Autonomia

A FAL goza de autonomia estatutária, eleitoral, administrativa, financeira, patrimonial e associativa:

- a. Autonomia estatutária, na medida em que é livre de elaborar e rever os seus estatutos e demais normas internas desde que efetuadas de acordo com a legislação vigente à data das respetivas alterações;
- b. Autonomia eleitoral, porquanto é livre de eleger os seus órgãos de gestão, nas condições previstas nos presentes Estatutos;
- c. Autonomia administrativa, na elaboração e execução do Plano de Atividades e Orçamento a que se propôs;
- d. Autonomia financeira, na medida em que é livre de gerir todas as verbas que venha a auferir, desde que devidamente consignadas no orçamento da FAL;
- e. Autonomia patrimonial, gerindo tudo o que lhe está adstrito, desde instalações, mobiliário e, equipamento audiovisual, informático ou outro, bem como todo o património próprio;
- f. Autonomia associativa, pois pode associar-se a outras estruturas académicas e/ou organizações juvenis, de âmbito local, regional, nacional e internacional que tenham em comum os mesmos interesses, mediante aprovação em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 5º

Objeto e Objetivos

1. O objeto da FAL consiste na representação das associações estudantis da Grande Lisboa em matéria política, cultural e recreativa, entre outros, em função dos interesses que estas maioritariamente definam como seus.

2. A FAL terá como objetivos, entre outros que os seus Associados ou Membros decidam vir a prosseguir, nomeadamente:

- a. Representar globalmente todos os seus Associados e Membros, defendendo os interesses que estes maioritariamente definam como seus;
- b. Participar em todas questões de interesse estudantil, nomeadamente em matéria de política educativa, setorial ou geral, estabelecendo pontes entre as Instituições de Ensino Superior e as estruturas culturais, sociais, económicas e políticas do País;
- c. Fomentar o desenvolvimento das associações federadas, promovendo espaços e plataformas de incremento de competências, bem como meios técnicos à disposição das mesmas, visando esbater as discrepâncias de desenvolvimento e potenciando a aproximação e o crescimento das várias associações;
- d. Fomentar a discussão e participação dos seus associados sobre os temas que se considerem pertinentes;
- e. Incentivar a participação dos seus membros e associados em todos os organismos estudantis, de âmbito regional, nacional ou internacional, cujos princípios não contrariem os consignados nestes estatutos;
- f. Estabelecer condições objetivas que incentivem a adesão à FAL por parte das Associações sediadas na região da Área Metropolitana de Lisboa;
- g. Posicionar-se coerentemente sobre as matérias afetas aos subsistemas de ensino Universitário e Politécnico bem como sobre qualquer outra matéria de carácter académico ou associativo.

CAPÍTULO II

Associados e Membros

Artigo 6º

Definição

1. São Associados da FAL, com direito de voto, as Associações Académicas e de Estudantes que reúnam, cumulativamente, as condições previstas na Lei que rege o Associativismo Jovem e cuja admissão decorra nos termos do Artigo 7.º dos presentes Estatutos.

2. São Membros da FAL, sem direito de voto, as Estruturas Federativas, desde que sejam reconhecidas pela tutela, cuja admissão decorra nos termos do Artigo 7.º dos presentes Estatutos.

Artigo 7º

Admissão e Desvinculação

1. As Associações Académicas, de Estudantes ou Estruturas Federativas que pretendam a sua admissão na FAL devem solicitar, através dos seus órgãos próprios, à Mesa da Assembleia Geral da FAL, a sua inscrição, fazendo acompanhar tal requerimento da documentação comprovativa das condições previstas nos números 1 ou 2 do artigo anterior, consoante sejam de cariz associativo ou federativo e vejam esta pretensão aprovada por maioria absoluta dos votos, através de escrutínio secreto, dos Associados.

2. A Mesa da Assembleia Geral da FAL, após receber a notificação e a respetiva documentação mencionadas no ponto anterior, terá de convocar uma Assembleia Geral no prazo máximo de 60 dias consecutivos, incluindo na sua ordem de trabalhos o seguinte ponto: “Admissão de Novos Associados” ou “Admissão de Novos Membros”.

3. São considerados Associados todas as associações que vejam a sua admissão aprovada nos termos do n.º 1 do presente artigo, não tendo, no entanto, direito de voto por um período de 120 dias a contar da data da Assembleia Geral onde foi deliberada a sua admissão.

4. São considerados Membros as Estruturas Federativas que vejam a sua admissão aprovada nos termos do n.º 1 do presente artigo.

5. Pode ser exonerada da qualidade de associado ou membro da FAL qualquer Associação de Estudantes por não cumprimento destes estatutos ou atitude altamente lesiva aos interesses da FAL, cabendo essa decisão à Assembleia Geral da FAL sob proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar nos termos dos artigos 42.º e seguintes dos presentes estatutos.

6. Qualquer Associado ou Membro da FAL que pretenda deixar de o ser tem de comunicar esse facto, por escrito, através dos seus órgãos próprios, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FAL.

7. A comunicação da desvinculação referida no ponto anterior ocorre na primeira Assembleia Geral da FAL que tenha lugar após o envio da comunicação, mediante notificação do Presidente da Mesa aos presentes na referida Assembleia.

Artigo 8º

Direitos dos Associados

São direitos dos Associados da FAL:

- a. Intervir e participar em todas as atividades da FAL, nomeadamente nas reuniões de Assembleia Geral, com direito a intervenção e voto, nos termos do disposto no artigo 18.º dos presentes Estatutos;
- b. Usufruir de todas as regalias nos termos dos presentes estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
- c. Ter acesso às instalações da FAL e respetivos equipamentos nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- d. Eleger e credenciar estudantes da sua unidade orgânica com o propósito de serem eleitos para os Órgãos Sociais da FAL;
- e. Os demais previstos nos presentes estatutos e regulamentos aplicáveis.

Artigo 9º

Direitos dos Membros

São direitos dos Membros da FAL:

- a. Intervir e participar em todas as atividades da FAL, nomeadamente nas reuniões de Assembleia Geral, com direito a intervenção, mas sem direito de voto;
- b. Ter acesso às instalações da FAL e respetivos equipamentos nos termos dos regulamentos aplicáveis;

- c. Os demais direitos previstos nos presentes estatutos e regulamentos aplicáveis.

Artigo 10º

Deveres dos Associados e Membros

São deveres dos Associados e dos membros da FAL, nomeadamente:

- a. Contribuir para a prossecução dos fins a que a FAL se propõe;
- b. Participar em todas as Assembleias Gerais da FAL;
- c. Exercer com diligência os cargos para os quais tenham sido eleitos e tenham aceitado exercer;
- d. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os demais regulamentos aplicáveis;
- e. Respeitar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral da FAL.

CAPÍTULO III

Financiamento e património

Artigo 11º

Receitas e despesas

1. Consideram-se receitas da FAL as seguintes:

- a. Apoio financeiro concedido por entidades oficiais;
- b. Quotas dos Associados e dos Membros;
- c. Contribuição de outras entidades, públicas ou privadas;
- d. Rendimentos dos bens patrimoniais;
- e. Receitas próprias provenientes da atividade programática.

2. São despesas da FAL todas as despesas previstas no orçamento ordinário e todas as que se vierem a aprovar em orçamentos extraordinários.

Artigo 12º

Quotas

1. A quota anual de Associado é o resultado do produto do número de votos do associado multiplicado por A, não podendo este ser inferior a cem euros.
2. O valor de A é deliberado anualmente na Assembleia Geral sob proposta da Direção-Geral.
3. A quota anual deverá ser liquidada até ao 15º dia anterior à primeira Assembleia Geral Ordinária do ano civil seguinte.
4. Os Associados cuja sua admissão tenha sido aprovada nos termos do ponto 3. do artigo 7.º dos presentes estatutos terão de efetuar o pagamento da quota anual até 5 dias antes da Assembleia Geral seguinte.
5. O valor da quota dos Membros é deliberado anualmente, na Assembleia Geral sob proposta da Direção-Geral.

Artigo 13º

Plano de Atividades e Orçamento

1. Anualmente, até 30 dias após a Tomada de Posse, compete à Direção-Geral da FAL apresentar à Assembleia Geral o plano de atividades e o respetivo orçamento para o mandato, devendo estes documentos ser enviados aos Associados e Membros em anexo à convocatória que deverá prever a sua votação na referida Assembleia Geral.
2. No decorrer do ano, pode a Direção-Geral submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de alteração relativas ao plano de atividades e ao orçamento, que entrarão em execução após aprovação.

Artigo 14º

Relatório de Atividades e Contas

1. Compete à Direção-Geral em funções apresentar e submeter à aprovação o relatório de atividades e contas antes do ato eleitoral seguinte.
2. Caso se verifique a não aprovação do relatório referido no ponto anterior, a Direção-Geral terá até 15 dias úteis para proceder a alteração e retificação do mesmo, submetendo-o novamente a aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 15º

Definição

São Órgãos Sociais da FAL:

- a. A Assembleia Geral;
- b. A Mesa da Assembleia Geral;
- c. A Direção-Geral;
- d. O Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 16º

Mandato

1. A duração do mandato para os elementos eleitos para os Órgãos Sociais da FAL é de um ano.
2. Não é permitida a acumulação de cargos, nem a representação cumulativa por um mesmo indivíduo nos Órgãos Sociais da FAL.
3. Preferencialmente, os titulares de Órgãos Sociais da FAL não devem ser titulares de órgãos executivos dos Associados, salvo o disposto no artigo.
4. Na eventualidade de ser necessário eleger qualquer elemento ou órgão social no decorrer do mandato, o exercício dessas funções só incidirá sobre o tempo remanescente do mandato em exercício.
5. Na eventualidade de ocorrer a demissão de mais de um terço dos elementos de um dos órgãos sociais inicialmente eleitos da FAL, terá lugar a destituição desse órgão, sendo agendadas eleições para o mesmo.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 17º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da FAL.

Artigo 18º

Composição e Representatividade

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados e Membros que nela se farão representar por elementos por si designados e devidamente credenciados.
2. O modelo de votação em Assembleia Geral é de carácter dual, contabilizado por número de votos por associação e número de votos por número de estudantes, sendo necessária maioria em ambas as contagens para que se verifique a aprovação da matéria em análise.
3. Cada Associado tem direito a um voto por mil estudantes sendo o valor arredondado por excesso de acordo com os números oficiais da entidade ministerial tutelar do Ensino Superior, disponíveis em janeiro de cada ano.
4. Os Associados perderão o direito a voto após duas faltas consecutivas ou quatro alternadas às Assembleias Gerais sem justificação, competindo à Mesa da Assembleia Geral a aceitação e escrutínio das mesmas.
5. Os Associados verão o seu direito de voto restituído após a participação em duas assembleias gerais consecutivas.
6. A alteração do mandato dos órgãos executivos dos Associados interrompe a contagem das faltas injustificadas. No caso de o Associado perder o direito a voto nos termos do número 4, restitui após a participação

Artigo 19º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Geral será definido pelo regimento da Mesa da Assembleia Geral da FAL.

Artigo 20º

Competências

Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

- a. Aprovar por maioria absoluta dos votos dos Associados da FAL presentes em Assembleia Geral o seu regimento interno;
- b. Aprovar a revisão estatutária por três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral na qual essa alteração seja discutida;
- c. Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à FAL, nos termos do artigo 5º destes estatutos;
- d. Monitorizar a atividade da Direção-Geral;
- e. Apreciar o plano de atividades e o orçamento elaborado pela Direção-Geral, cabendo-lhe sugerir as alterações que julgar convenientes aprovando-o por maioria absoluta dos votos;
- f. Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção-Geral por maioria absoluta dos votos presentes em Assembleia Geral;
- g. Deliberar sobre a admissão ou destituição de Associados e Membros de acordo com o artigo 7º dos presentes estatutos;
- h. Tomar conhecimento das desvinculações de associados e membros da FAL que tenham ocorrido;
- i. Tomar conhecimento dos pedidos de demissão dos titulares dos órgãos sociais da FAL;
- j. Autorizar a Direção Geral a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do respetivo cargo;
- k. Dissolver a FAL, em Assembleia Geral com a presença mínima de quatro quintos de todos os Associados, tendo a dissolução de ser aprovado por pelo menos quatro quintos dos Associados presentes.

Artigo 21º

Assembleias Gerais Ordinárias

1. A Assembleia Geral Ordinária é convocada pela Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima obrigatória de oito dias, através de aviso postal, expedido para cada um dos associados.
2. É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior caso a Assembleia Geral seja convocada mediante a publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
3. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia.
4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, pelo menos três vezes por mandato, com uma ordem de trabalhos definida, nomeadamente:
 - a. Em primeira Assembleia Geral Ordinária, a acontecer até trinta dias após a Tomada de Posse, constarão da ordem de trabalhos, obrigatoriamente, mas não exclusivamente, os seguintes pontos: “Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento da Direção-Geral” e “Apresentação do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar acerca do Plano de Atividades e Orçamento da Direção-Geral”;
 - b. Uma outra reunião ordinária, da qual constará da ordem de trabalhos, obrigatoriamente, mas não exclusivamente, o seguinte ponto: “Apresentação, discussão e votação do Calendário Eleitoral”;
 - c. Em última reunião, a acontecer até quinze dias anteriores ao fim do mandato, constarão da ordem de trabalhos, obrigatoriamente, mas não exclusivamente, os seguintes pontos: “Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas” e “Apresentação do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar acerca do Relatório de Atividades e Contas”.

Artigo 22º

Assembleias Gerais Extraordinárias

1. A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pela Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quarenta e oito horas obrigatoriamente através de comunicação via correio eletrónico ou outro meio idóneo, considerando a natureza da urgência da convocação.
2. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia a morada, a data, a hora e a ordem de trabalhos.
3. Em situações extraordinárias pode a Assembleia Geral ser convocada a pedido de:
 - a. Presidente da Direção-Geral;
 - b. Direção-Geral;
 - c. Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - d. Dois quintos das associações federadas com direito a voto.

Artigo 23º

Quórum

1. As Assembleias Gerais iniciam-se com poder deliberativo, à hora marcada, sempre que estiverem presentes, no mínimo, metade dos Associados com direito a voto.
2. No caso de não existência de quórum de acordo com a definição no número anterior, haverá segunda chamada após quinze minutos da hora marcada, começando a Assembleia Geral caso estejam presentes, no mínimo, metade dos Associados com direito a voto.
3. Caso não exista quórum na primeira nem na segunda chamadas, a Assembleia Geral iniciar-se-á trinta minutos após a hora marcada para o seu início, com poder deliberativo, independentemente do número de presenças.
4. A Assembleia dar-se-á por terminada, considerando-se falta de quórum, a partir do momento em que estejam presentes menos de metade dos Associados presentes no início da mesma, de

acordo com o definido nos números anteriores, sendo a Assembleia Geral agendada para um prazo máximo de quarenta e oito horas e reunirá com qualquer número de Associados.

Artigo 24º

Comissões

A Assembleia Geral pode criar, sob proposta da Direção-Geral, de qualquer outro órgão ou de um Associado com direito a voto, Comissões especializadas, decidindo o seu âmbito, composição e dimensão, segundo as seguintes condições:

- a. Cada Comissão pode apresentar o seu regulamento interno, sendo o mesmo ratificado em Assembleia Geral;
- b. A eleição para os membros da comissão é por maioria absoluta;
- c. Na primeira reunião da Comissão deverá ser eleito um Presidente para a Comissão;
- d. As Comissões, a existir, cessarão funções após apresentação obrigatória do seu relatório de atividades à Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 25º

Composição

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão obrigatoriamente oriundos de Unidades Orgânicas distintas, cujas associações se encontrem devidamente federadas na FAL.

Artigo 26º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a. Elaborar, apresentar e submeter à votação da Assembleia Geral o regimento da Assembleia Geral;
- b. Convocar as Assembleias Gerais e divulgar a respetiva ordem de trabalhos, nos termos dos artigos 21º e 22º dos presentes estatutos;
- c. Dirigir e moderar a Assembleia Geral;
- d. Verificar a existência de quórum no início dos trabalhos e imediatamente antes das votações;
- e. Receber todas as propostas, requerimentos e moções e colocá-los à discussão e votação na respetiva Assembleia Geral;
- f. Receber e comunicar as desvinculações dos Associados e Membros da FAL que tenham ocorrido;
- g. Receber e comunicar os pedidos de demissão dos membros dos órgãos sociais da FAL que tenham ocorrido;
- h. Lavrar as atas das Assembleias Gerais e submetê-las a votação na Assembleia Geral seguinte;
- i. Verificar, no início de cada Assembleia Geral, os Associados com direito a voto para a referida Assembleia Geral.
- j. Elaborar, apresentar e submeter a votação da Assembleia Geral o regulamento eleitoral e respetivo calendário, podendo solicitar um parecer não vinculativo ao Conselho Fiscal e Disciplinar.

SECÇÃO IV
Direção-Geral

Artigo 27º

Composição

1. A Direção-Geral é composta por um número variável e ímpar de elementos, com um número mínimo de onze e número máximo de quinze, dos quais um Presidente, Vice-Presidentes, um Administrador e Vogais.
2. Os membros da Direção-Geral deverão ser provenientes, com a maior diversidade possível, das várias Unidades Orgânicas que incluem AAEE, não podendo o número de elementos por unidade orgânica, na Direção-Geral da FAL, ser superior a dois.

Artigo 28º

Competências

Sem prejuízo de lhe serem atribuídas outras competências pela Assembleia Geral, compete à Direção-Geral:

- a. Elaborar o seu regulamento interno;
- b. Apresentar o plano de atividades e o orçamento à Assembleia Geral para aprovação, assim como o respetivo regulamento interno, no prazo de 30 dias após a sua Tomada de Posse, submetendo-os à aprovação;
- c. Garantir a viabilidade económico-financeira da FAL, sendo responsável pela gestão financeira das diversas áreas da FAL;
- d. Administrar o património da FAL, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o plano de atividades aprovado;
- e. Debater todos os assuntos julgados relevantes para a FAL;

- f. Elaborar o relatório de atividades e contas, apresentando-o e submetendo-o à aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 29º

Funcionamento

O funcionamento da Direção-Geral será definido pelo seu Regulamento Interno.

Artigo 30º

Responsabilidades

Cada um dos membros da Direção-Geral é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas por esta, podendo, no entanto, fazer constar da ata a sua declaração de voto em sentido contrário a qualquer deliberação. É ainda responsável pela salvaguarda dos valores representativos da FAL.

SECÇÃO V

Presidente

Artigo 31º

Generalidades

O Presidente da Direção-Geral da FAL não poderá pertencer a nenhum órgão de qualquer associado da FAL.

Artigo 32º

Definição

O Presidente da Direção-Geral da FAL é o elemento coordenador da Federação, competindo-lhe a representação da mesma perante terceiros, bem como a responsabilidade de coordenar a gestão e estratégia da Federação Académica de Lisboa.

Artigo 33º

Competências

Sem prejuízo de lhe serem atribuídas outras competências pela Assembleia Geral, ou de as poder delegar no Administrador ou Vice-Presidentes, são competências do Presidente da Direção-Geral da FAL:

- a. Representar a FAL nos atos para os quais seja convocado;
- b. Veicular todos os temas deliberados em Assembleia Geral;
- c. Presidir às reuniões de Direção-Geral, convocando-as com um prazo não inferior a quarenta e oito horas, tendo voto de qualidade em caso de empate nas votações, podendo delegar as competências de convocar e presidir a mesma.

Artigo 34º

Forma de obrigar

A FAL obriga-se pela intervenção conjunta do Presidente e de um membro da Direção-Geral mandatado para tal em sede de reunião de Direção-Geral.

SECÇÃO VI
Vice-Presidentes

Artigo 35º

Competências

Sem prejuízo de lhes serem atribuídas outras competências pela Assembleia Geral, são competências dos Vice-Presidentes:

- a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou renúncia;
- b. Presidir a atividade do respetivo Colégio.

SECÇÃO VII
Administrador

Artigo 36º

Competências

Sem prejuízo de lhe serem atribuídas outras competências pela Assembleia Geral são competências do Administrador:

- a. Dar conta, aos membros da Direção-Geral, bem como às estruturas federadas, da condição financeira da FAL;
- b. Elaborar e gerir o Orçamento Anual;
- c. Gerir receitas e despesas correntes da FAL;
- d. Proceder ao inventário do património da FAL;
- e. Garantir a organização de documentação e arquivo;
- f. Assessorar a Direção-Geral na gestão financeira de eventos setoriais.

SECÇÃO VIII

Vogais

Artigo 37º

Competências

Sem prejuízo de lhe serem atribuídas outras competências pela Assembleia Geral, são competências dos Vogais:

- a. Definir o plano de atividades da sua área e colaborar na elaboração do respetivo orçamento;
- b. Colaborar com os restantes elementos da Direção-Geral nas atividades da FAL;
- c. Prestar à Direção-Geral, sempre que solicitado, todas as informações sobre as atividades por si desenvolvidas.

SECÇÃO IX

Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 38º

Definição

O Conselho Fiscal e Disciplinar, adiante designado por CFD, é o órgão fiscalizador e disciplinar da FAL, tendo por propósito a verificação do cumprimento dos Estatutos e demais regulamentos pelos Associados e Membros e órgãos sociais da FAL.

Artigo 39º

Composição

O CFD é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

Artigo 40º

Competências

1. Compete ao CFD:

- a. Fiscalizar toda a movimentação financeira da FAL e, sempre que detete irregularidades, informar a Assembleia Geral no prazo máximo de oito dias;
- b. Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos e da Lei, podendo propor a anulação de quaisquer atos contrários a estes, oficiosamente ou a pedido de qualquer Associado ou Órgão da FAL;
- c. Instaurar os inquéritos que considere necessários ou que lhe sejam solicitados a pedido de qualquer Órgão ou Associado;
- d. Substituir a Mesa da Assembleia Geral em caso de demissão, exoneração ou impossibilidade da mesma;
- e. Emitir pareceres sobre a interpretação e integração de lacunas dos Estatutos e Regulamentos;
- f. Dar parecer fundamentado sobre o Orçamento e Plano de Atividades, Relatórios Intercalares e Relatório de atividades e Execução Orçamental;
- g. Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade e sempre que solicitado pela Assembleia Geral da FAL;
- h. Redigir e remeter à AG para votação, na primeira Assembleia Geral de cada mandato, um código de conduta aplicável a todos os dirigentes dos Associados, Membros e Órgãos Sociais da FAL que versará sobre a sua relação institucional no âmbito da ação da FAL;
- i. Apresentar o respetivo regulamento interno à Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após a Tomada de Posse;
- j. Aplicar sanções aos Associados, Membros e Dirigentes dos Órgãos Sociais que compõem a FAL, com exceção da sanção de expulsão cuja efetivação depende da aprovação da proposta do CFD por parte da Assembleia Geral da FAL;
- k. Exercer as demais competências previstas e a ele atribuídas nos respetivos estatutos.

2. Todas as decisões e pareceres do CFD devem ser devidamente fundamentados sob pena de invalidade dos mesmos.

Artigo 41º

Funcionamento e Deliberações

1. O funcionamento do CFD será definido pelo seu regulamento interno.
2. O quórum necessário para deliberar é de dois dirigentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples.
4. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade nas deliberações.

Artigo 42º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CFD, não obstante de outras funções que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos:

- a. Convocar e presidir as reuniões do Órgão, dirigindo os trabalhos e assegurando a regularidade das deliberações;
- b. Convocar terceiros ao Órgão, por sua iniciativa, ou sob proposta de outro elemento do CFD, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário, sem que, no entanto, a estes terceiros lhes seja atribuído direito de voto;
- c. Estar presente nas Assembleias Gerais, e sempre que não o possa, garantir a presença de um dos membros do CFD.

Artigo 43º

Responsabilidade

Cada um dos membros do CFD é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas por este, podendo, no entanto, fazer constar da ata a sua declaração de voto em sentido contrário em qualquer deliberação.

CAPÍTULO V

Colégios

Artigo 44º

Definição

1. A FAL, na qualidade de estrutura representativa das Associações Académicas e de Estudantes nela federadas, reconhece a necessidade de representar os seus Associados perante as Instituições de Ensino Superior, nas quais estes se inserem, através de colégios.

2. Existem cinco colégios na FAL, designadamente:

- a. Colégio do Instituto Politécnico de Lisboa;
- b. Colégio de Unidades Não Integradas e Institutos Universitários;
- c. Colégio da Universidade Católica Portuguesa;
- d. Colégio da Universidade de Lisboa;
- e. Colégio da Universidade NOVA de Lisboa.

3. A Presidência dos vários Colégios é da responsabilidade e competência dos Vice-Presidentes da FAL, não podendo o seu número ser diferente do número de Colégios existentes ao abrigo da estrutura federativa.

4. Cada Vice-Presidente da FAL e, conseqüentemente Presidente do Colégio, deverá ser membro da Instituição de Ensino Superior correspondente ao Colégio que preside, não podendo existir mais do que um elemento, por cada estrutura, na Vice-Presidência da FAL.

Artigo 45º

Competências

Compete a cada Colégio:

1. Acompanhar e auscultar as necessidades particulares de cada Instituição de Ensino Superior.

2. Estabelecer uma plataforma de contacto com os Associados da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior correspondente(s).

Artigo 46º

Funcionamento

O funcionamento dos Colégios será definido pelo seu regimento, estabelecido em Assembleia Geral, mediante aprovação pelos seus Associados.

CAPÍTULO VI

Procedimento Disciplinar

Artigo 47º

Processo Disciplinar

1. Os Processos Disciplinares podem ser aplicados aos Associados, Membros e Dirigentes que desrespeitem os presentes Estatutos e Regulamentos, sendo o processo conduzido pelo CFD, podendo resultar, ou não, numa sanção.
2. Os Processos Disciplinares terão como objeto uma determinada violação dos Estatutos e Regulamentos, não podendo incluir quaisquer outras violações, devendo cada processo correr de forma autónoma e independente.
3. O CFD inicia o processo por iniciativa própria ou aquando da receção de uma queixa escrita, devidamente fundamentada, elaborada por qualquer um dos Órgãos da FAL ou por qualquer um dos seus Associados ou Membros.
4. Recebida a queixa, o CFD irá proceder à notificação dos visados, num prazo de sete dias.

5. Os visados, após serem notificados, têm o direito de, num prazo de quinze dias, apresentarem a sua defesa, através de documento escrito, elencando as provas e testemunhas que entenderem como necessárias à sua defesa e à boa decisão da causa.
6. A resposta deverá ser dirigida ao Presidente do CFD ou a qualquer um outro dirigente do CFD, em caso de impossibilidade do primeiro.
7. Apresentada a defesa escrita, deve o CFD promover a marcação de uma audiência de julgamento a realizar-se num prazo máximo de dez dias úteis, com a presença do visado e das eventuais testemunhas arroladas, bem como da parte promotora da acusação e as suas eventuais testemunhas.
8. No caso de não comparência injustificada do visado no processo disciplinar, o processo prossegue, devendo a deliberação ser-lhe notificada por correio registado com aviso de receção ou via e-mail institucional do CFD.
9. No decorrer do processo, pode o CFD, oficiosamente ou a requerimento de qualquer das partes, notificar e auscultar as pessoas que entender necessárias e autorizar a produção de novas provas.
10. Realizada a audiência, deve o CFD produzir a ata da mesma e enviar por correio registado com aviso de receção para o visado, ao Órgão da FAL ou qualquer um dos seus Associados ou Membros que tenha apresentado a referida Queixa.

Artigo 48º

Decisão em Processo Disciplinar

1. A decisão do processo disciplinar é tomada nos termos do artigo 42º dos presentes estatutos, devendo ser enviada via correio registado com aviso de receção e via e-mail institucional do CFD.
2. A decisão do Processo Disciplinar deve conter a sanção a aplicar ao visado, devidamente fundamentada, expondo as razões para a tomada de decisão, sob pena de nulidade da mesma.
3. A decisão do Processo Disciplinar deve ser apresentada na Assembleia-Geral seguinte.
4. Não havendo recurso da decisão final, o processo é arquivado na sede da FAL.

Artigo 49º

Sanções Disciplinares

1. Para cada processo disciplinar a Associados pode resultar uma das seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Coima, em valor não superior a € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);
 - c. Suspensão do direito de voto pelo prazo de um ano;
 - d. Perda da condição de associado, não podendo solicitar novo pedido de adesão até terem decorrido 180 dias consecutivos.

2. Dos processos disciplinares a Dirigentes dos Órgãos Sociais da FAL, podem resultar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Destituição;
 - c. Destituição com suspensão de legitimidade eleitoral passiva;
 - d. Destituição com impossibilidade de candidatura futura.

3. Para cada processo disciplinar a Membros pode resultar uma das seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Suspensão do direito à participação pelo prazo de um ano;
 - c. Perda da condição de associado com possibilidade de readmissão após 180 dias;

4. Na decisão de aplicação de sanções deverá o CFD, proceder com respeito pelo princípio da proporcionalidade e equidade.

Artigo 50º

Recurso

1. Após decisão do Processo Disciplinar, poderá o visado ou o queixoso recorrer da decisão para a Assembleia Geral, remetendo o recurso devidamente fundamentado por escrito à Mesa da Assembleia Geral.
2. O recurso será apresentado à Assembleia Geral seguinte para que seja deliberada a aplicação ou não da sanção aplicada.

CAPÍTULO VII

Eleições

Artigo 51º

Generalidades

1. A eleição dos titulares dos Órgãos Sociais é feita através da escolha de uma lista de indivíduos, devendo a mesma ser subscrita por 1/5 dos votos expressos em Assembleia Geral, sob a premissa de rácios.
2. Os Órgãos Sociais são eleitos por sufrágio direto e secreto.
3. Todas as eleições anteriormente referidas regem-se de acordo com regulamento eleitoral aprovado em Assembleia Geral.
4. A eleição dos Órgãos Sociais da FAL ocorrerá anualmente em Assembleia Eleitoral, convocada especificamente para o efeito com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.
5. A Assembleia Eleitoral será composta pela totalidade das Associações Federadas com direito a voto na FAL.

6. Os Associados que tenham perdido direito de voto podem submeter um requerimento à Comissão Eleitoral para deliberar o levantamento da decisão de perda de voto destinado, exclusivamente, à Assembleia Eleitoral.

Artigo 52º

Convocação da Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de aviso postal registado, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito (8) dias, devendo a mesma ser ainda anunciada nos espaços institucionais de cada unidade orgânica às quais estão afetas as Associações Académicas e de Estudantes federadas.
2. Da convocatória deverá constar o local, data e hora, bem como os termos em que decorrerá o ato eleitoral.

Artigo 53º

Elegibilidade

1. São considerados elegíveis para os Órgãos Sociais da FAL os estudantes devidamente matriculados em unidades orgânicas das quais as Associações Académicas e de Estudantes se encontrem devidamente federadas e que os tenham credenciado para o efeito.
2. Estão obrigatoriamente excluídos de tomar posse os estudantes pertencentes a uma Direção-Geral da FAL anterior que não apresente relatório de atividades e contas anteriormente à Tomada de Posse imediatamente subsequente ao término do seu mandato.
3. Estão igualmente impedidos de integrar o CFD os titulares dos órgãos executivos dos Associados da FAL.

Artigo 54º

Substituição de Titulares dos Órgãos Sociais

1. Na eventualidade de algum dos titulares dos Órgãos Sociais da FAL se demitir ou ser destituído, o órgão em causa indicará um novo nome à Mesa da Assembleia Geral, para que esta possa indagar sobre o cumprimento de todos os requisitos necessários para a sua eleição.
2. A substituição apenas poderá ter lugar se o número de exonerados corresponder a um terço, ou menos, do número de elementos do órgão.
3. A eleição decorre em Assembleia Geral com ponto próprio na ordem de trabalhos.

Artigo 55º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta por:
 - a. Presidente da Mesa da Assembleia Geral que a presidirá ou pelo seu substituto, caso aquele seja candidato para algum órgão social;
 - b. Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou pelo seu substituto, caso aquele seja candidato para algum órgão social;
 - c. Representante de cada lista candidata.
2. A Comissão Eleitoral reunirá até vinte e quatro horas após o término do prazo para entrega de listas, mediante convocatória do Presidente da Comissão Eleitoral que, em caso de empate nas deliberações da Comissão Eleitoral, terá voto de qualidade.
3. A Comissão Eleitoral cessa funções com a Tomada de Posse dos órgãos eleitos.

Artigo 56º

Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral, entre outras competências designadas em Regulamento Eleitoral:

- a. Divulgar as listas candidatas até 24 horas após o término do prazo para entrega de candidaturas;
- b. Assegurar a apresentação das listas candidatas;
- c. Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os estatutos;
- d. Garantir a gestão logística do processo eleitoral;
- e. Divulgar os resultados assim que os apure e comunicar os mesmos a todas as estruturas federadas por carta registada ou correio eletrónico, bem como anunciar os resultados a todas as Federações, Associações de Estudantes e Associações Académicas da Área Metropolitana de Lisboa;
- f. Agendar e divulgar a Tomada de Posse dos novos Órgãos Sociais da FAL.

Artigo 57º

Credenciação de listas

1. As listas referidas no artigo 53º dos presentes estatutos serão consideradas credenciadas sempre que a totalidade dos membros candidatos cumpra as exigências elencadas no artigo 51º dos presentes estatutos.
2. Das listas terá de constar o nome de todos os candidatos, a identificação do Estabelecimento de Ensino Superior onde o candidato se encontra matriculado, o curso e o ano de frequência, bem como um esboço do programa da lista.
3. A entrega das listas terá de ocorrer no prazo máximo de quinze dias após a convocação para o ato eleitoral.

Artigo 58º

Programa Eleitoral

1. A apresentação e debate dos programas das listas candidatas deverá decorrer em Assembleia Geral, coordenada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou substituto, de acordo com a alínea a) do ponto 1 do artigo 55º dos presentes estatutos.
2. A convocatória para esta Assembleia deverá ocorrer no dia imediatamente subsequente ao término do prazo para a entrega de listas, na presença dos candidatos a presidente de Direção-Geral de cada lista e devendo os mesmos assinar um documento comprovativo da tomada de conhecimento da mesma.
3. A apresentação dos programas das listas é da inteira responsabilidade das mesmas.
4. No decorrer da Assembleia Geral de apresentação e debate das listas, deverá ser dada a possibilidade aos Associados de colocar questões aos candidatos.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Normas Transitórias

Artigo 59º

Disposições transitórias

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 60º

Interpretação e Integração de Lacunas

Os casos omissos nos presentes Estatutos são integrados de acordo com os princípios gerais da FAL e do Direito.

Artigo 61º

Extinção da FAL

1. Em caso de extinção da FAL aplicam-se, com as necessárias adaptações, os preceitos relativos à revisão dos Estatutos.
2. A Assembleia Geral deverá ser expressamente convocada para o efeito e não deve incluir outros pontos na ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral que delibere extinguir a FAL só o poderá fazer mediante a presença de quatro quintos dos Associados.
4. A extinção da FAL é aprovada por maioria de quatro quintos dos Associados presentes, nos termos do disposto no artigo 18.º dos presentes estatutos.
5. As disposições contidas no presente artigo só poderão ser alteradas por via de revisão estatutária, mediante presença de quatro quintos dos Associados.
6. O património existente após a extinção da FAL, feita a liquidação das dívidas sociais, será afetado conforme deliberação em Assembleia Geral na qual se aprove a extinção.

Artigo 62º

Entrada em vigor

1. Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.
2. O novo texto dos Estatutos deverá ser publicado imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 63º

Norma Revogatória

São revogadas todas as versões anteriores dos Estatutos da FAL bem como as disposições regulamentares incompatíveis com os presentes Estatutos.